

## **Anexo II - Retificações**

### **Acordo Quadro de Higiene e Limpeza**

---

### **Número 3 do artigo 26.º do Programa do Concurso**

---

- Onde se lê:

«Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.»

- Deverá ler-se:

«Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com até seis casas decimais »

---

### **Número 4 do artigo 26.º do Programa do Concurso**

---

- Onde se lê:

« P6 = Preço proposto para o contentor asséptico com manutenção;»

- Deverá ler-se:

« P6 = Preço proposto para o contentor asséptico»

---

### **Alínea a) do artigo 1.º do Caderno de Encargos**

---

- Onde se lê:

«**Acordo quadro:** contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de refeições confeccionadas, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos»

- Deverá ler-se:

«**Acordo quadro:** contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços de limpeza, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos»

---

## **Número 5 do artigo 24.º do Caderno de Encargos**

---

– Onde se lê:

« 5 - A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizado., bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 26.º, as seguintes:

- f) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- g) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- h) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;»

– Deverá ler-se:

«5 - A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizado-, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 26.º, as seguintes:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção no montante máximo de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção no montante máximo de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 26.º é aplicada uma sanção no montante máximo de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.»